



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CARDOSO E A IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS” DE CARDOSO, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 086/2023 - DISPENSA Nº 020/2023 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - (Art. 30, item VI da Lei nº 13.019/2014)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 46.599.825/0001-75, com sede na cidade de Cardoso, Rua Cenobelino de Barros Serra, nº. 870, através do Sr. **JAIR CÉSAR NATTES**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 15.627.239-8 SSP/SP e do CPF nº 070.811.738-45, residente à Rua Ângelo Moretim, nº 1.895, nesta cidade de Cardoso/SP, e através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, representada pela sua Secretária Sra. **RENATA SANTANA DE OLIVEIRA SALTO**, portadora do RG. 29.691.894-5 SSP/SP e do CPF nº 215.032.998-05, doravante denominados como **ÓRGÃO GESTOR** e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS”**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.363.807/0001-43, com sede na cidade de Cardoso, na Rua Emílio Fernandes Bilar, 1.650 - Cardoso/SP, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representada pelo Senhor **RUI GARCIA FILHO**, Provedor da entidade, portador do RG nº 7.998.155-0 SSP/SP e do CPF nº 855.676.048-15, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/15, Lei Municipal nº 3.930, de 22 de dezembro de 2023, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente instrumento tem por objetivo o repasse de verbas pela **PREFEITURA** à **ENTIDADE**, para fins de cofinanciar a execução dos **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO DE BAIXA COMPLEXIDADE PARA OS USUÁRIOS DO SUS** que deve ser executado em conformidade com a Lei 13.019/14 e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE** e aprovado, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

a) Transferir os recursos previstos neste instrumento conforme cronograma de desembolso, mediante a execução do objeto deste instrumento, e demais obrigações da **ENTIDADE** expressas na Cláusula Segunda – item III e na Cláusula Quinta.

b) Garantir apoio administrativo à **ENTIDADE**, no que forem necessárias as questões relacionadas aos **Serviços** executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- c) Através do Departamento de Contabilidade, deverá receber e analisar as Prestações de Contas, se necessário notificar a **ENTIDADE** e emitir o parecer.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR:

- a) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste instrumento, em especial o desenvolvimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho e resultados alcançados.
- b) Analisar mensalmente o Relatório circunstanciado de atividade apresentado pela **ENTIDADE**, se necessário notifica-la sobre irregularidades observadas.
- c) Analisar mensalmente o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas apresentado pela **ENTIDADE** e informar o Departamento de Contabilidade em caso de irregularidades na execução ou inexecução do Serviço para a suspensão do repasse do recurso.
- d) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do Art. 42, inciso XII, da Lei 13.019/14.
- e) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:
- I – descrição sumária das atividades e meta estabelecida; e,
 - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.
- f) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço, podendo utilizar os resultados como subsidio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- a) Não possuir servidor público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários.
- b) Executar as ações de acordo com o Plano de Trabalho.
- c) Assegurar ao **ÓRGÃO GESTOR** as condições necessárias ao monitoramento e avaliação da execução do serviço, garantindo livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas.
- d) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, na execução do serviço e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras.
- e) Apresentar até o **5º dia útil** do mês seguinte, ao **Órgão Gestor**, os **relatórios mensais circunstanciados das atividades desenvolvidas** para cumprimento do objeto, sendo uma cópia física e uma cópia digital por e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- f) Apresentar **mensalmente** o **Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas**, bem como **conciliação bancária**, acompanhada do respectivo extrato bancário da conta corrente e aplicação financeira do período.
- g) **Apresentar a Prestação de Contas** dos recursos recebidos conforme orientação expressa na Cláusula Quinta do presente instrumento.
- h) Executar o serviço prestando atendimento de forma continuada, permanente e planejada em observância aos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na LOAS – Lei 8.742/93.
- i) Promover capacitações e/ou propiciar condições de participação dos Trabalhadores envolvidos na execução do serviço.
- j) Manter o registro de atividades, de acompanhamento dos usuários e da contabilidade, do serviço atualizado e em boa ordem, sobretudo os registros contábeis específicos relativos as receitas e despesas dos recursos oriundos do presente compromisso. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- k) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, **devendo ser observado que as despesas só podem ocorrer dentro da vigência deste instrumento.**
- l) Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução Art. 42, inciso XX, da Lei 13.019/14.
- m) divulgar na internet a parceria celebrada com a Administração Pública, podendo ainda ser divulgada nas áreas internas da entidade, em local de fácil visibilidade.
- n) prestar informações aos diversos órgãos das esferas Municipal, Estadual e Federal sempre que solicitado e dentro do prazo fixado na respectiva solicitação.
- o) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do município.
- p) A ENTIDADE deve realizar sua contabilidade de forma segregada por área de atuação de acordo com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Entidades de interesse social.
- q) Encaminhar cópia das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência devidamente registrada no Cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

r) Depositar, manter, movimentar e gerir em conta bancária específica os recursos recebidos, em instituição financeira pública, determinada pela administração pública e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira.

s) Devolver ao órgão repassador de recurso, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, que serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

t) Atender, a qualquer momento, a solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos para a realização das despesas objeto deste instrumento serão oriundos da Fazenda Municipal. As despesas com a execução deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 010701 103010027 2045 33504300 01, consignada no Orçamento do exercício de 2024, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.930, de 22 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO REPASSE

4.1 – Para o presente Termo o Município de Cardoso proceder-se-á com o repasse mensal no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, o qual será repassado até o dia 10 de cada mês subsequente ao mês vencido, totalizando para o período de janeiro à dezembro do corrente ano em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme cronograma abaixo:

Nº da Parcela	Mês de referência	Valor	Data do pagamento até
1ª	Janeiro	R\$ 250.000,00	10/02/2024
2ª	Fevereiro	R\$ 250.000,00	10/03/2024
3ª	Março	R\$ 250.000,00	10/04/2024
4ª	Abril	R\$ 250.000,00	10/05/2024
5ª	Maio	R\$ 250.000,00	10/06/2024
6ª	Junho	R\$ 250.000,00	10/07/2024
7ª	Julho	R\$ 250.000,00	10/08/2024
8ª	Agosto	R\$ 250.000,00	10/09/2024
9ª	Setembro	R\$ 250.000,00	10/10/2024
10ª	Outubro	R\$ 250.000,00	10/11/2024
11ª	Novembro	R\$ 250.000,00	10/12/2024
12ª	Dezembro	R\$ 250.000,00	10/01/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

4.2 – Os recursos envolvidos na parceria serão depositados em conta corrente específica, sob nº 19300-3 – agência 0841-9 – Banco do Brasil, devendo ser isenta de tarifa bancária, conforme art. 51 e seu Parágrafo Único, da Lei 13.019/14.

4.3 – Os recursos financeiros repassados somente deverão ser aplicados em despesas que ocorrer dentro da vigência deste instrumento.

4.4 - Os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA à ENTIDADE deverão ser aplicados integralmente na execução do serviço e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive, enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão ser automática e obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira; os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A ENTIDADE deverá prestar contas dos recursos recebidos, objeto deste Termo, perante o **ÓRGÃO GESTOR**, por meio do Departamento de Contabilidade e Orçamento.

5.1.1 – Fica estabelecido o prazo de até 31/07/2024 para a Prestação de Contas dos **Recursos recebidos no 1º período** (10/02/2024 à 10/07/2024) e o prazo de até **31/01/2025** para **Prestação de Contas Final dos Recursos recebidos no 2º período** (10/08/2024 à 10/01/25), as quais deverão ser protocoladas no **Protocolo Geral da Prefeitura** ao Departamento de Contabilidade.

5.2 - O disposto no item anterior, não impede que o MUNICÍPIO promova a instauração de Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

5.3 - A ENTIDADE deverá apresentar mensalmente, até o 5º dia útil do mês seguinte, ao **ÓRGÃO GESTOR** o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas, para análise da utilização dos recursos em conformidade com o contido no Plano de Trabalho, bem como, Relatórios circunstanciados de atividade e, conciliação bancária, acompanhada do respectivo extrato bancário da conta corrente e aplicação financeira do período.

5.4 - As Prestações de Contas dos recursos financeiros repassados pela PREFEITURA juntamente com os rendimentos de aplicações, devem comprovar integralmente a execução dos **Serviços** as finalidades especificadas no Plano de Trabalho e atividades expressas nos relatórios mensais circunstanciados.

5.5 – A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, através de demonstrativos dos recursos utilizados, sua destinação e a finalidade do gasto, por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

apresentação dos documentos abaixo, sem prejuízo do disposto nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei nº 13.019/2014 e suas alterações:

- a) relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos;
- b) comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com objeto;
- d) apresentação do Balanço Patrimonial do exercício encerrado e anterior;
- e) demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- g) comprovante de devolução de eventuais recursos não aplicados;
- h) conciliação bancária, acompanhada dos respectivos extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira do período, compreendido entre a data do crédito do recurso até o término da vigência da parceria, devendo conter o saldo zerado.

5.6 – Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao município devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão.

5.7 – Os documentos encaminhados deverão estar em conformidade com a Resolução 23/2022 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no seu artigo 180 inciso VII que segue:

Art. 180 – Compete ao órgão ou entidade públicos:

(..)

VII - exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo;

5.8 – O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos neste instrumento, acarretará impedimento à Entidade, de receber quaisquer outros do Poder Público, sem prejuízo das sanções legais.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUSPENSÃO DO REPASSE

6.1 - A suspensão do repasse poderá ocorrer quando:

- a) A **ENTIDADE** não apresentar os relatórios mensais circunstanciados das atividades conforme periodicidade estabelecida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

b) A **ENTIDADE** não apresentar Prestação de Contas, o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas, bem como, conciliação bancária acompanhada dos extratos bancários, conforme periodicidade estabelecida;

c) A **ENTIDADE** utilizar os recursos repassados pela **PREFEITURA** para o cofinanciamento do **Serviço** em finalidades diversas da estabelecida nos Planos de Trabalho, Cronograma de desembolso e aplicação dos recursos.

d) A **ENTIDADE** convergir para: a inexecução ou suspensão temporária das atividades do **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO DE BAIXA COMPLEXIDADE** ou o não cumprimento dos objetivos, ou o não alcance da meta de atendimento cofinanciada, conforme previstos no Plano de Trabalho e neste instrumento.

6.2 - Uma vez suspenso o repasse a **ENTIDADE** terá o prazo de 30 dias para:

- a) Comprovar a execução das atividades;
- b) Apresentar e/ou corrigir a prestação de contas e/ou o Demonstrativo de Execução das Receitas;
- c) e/ou sanar irregularidades apontadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 - O presente instrumento terá vigência até **31/01/2025**, cujo início dar-se-á em 10/01/2024, admitindo-se hipóteses de prorrogação da parceria.

7.1.1 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **ENTIDADE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (art. 55, 13.019/14).

7.1.2 - A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do **MUNICÍPIO**, por período equivalente ao atraso.

7.2 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo.

CLAUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, O **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente termo poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

10.1 - Havendo necessidade de alterações na operacionalização e/ou cronograma de desembolso e aplicação dos recursos, a **ENTIDADE** deverá formalizar a solicitação justificando tal necessidade e encaminha – lá para o **ÓRGÃO GESTOR** para análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

11.1 – Será do Município de Cardoso a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria, que em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública. De acordo com o Art. 42, inciso X, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

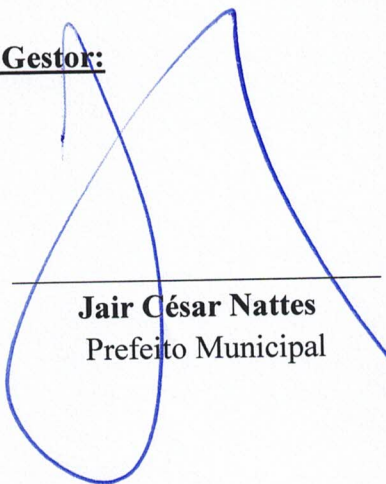
13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Cardoso, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - Qualquer lacuna que possa ser aventada, será preenchida com a aplicação estrita e objetiva do que estiver regulamentado na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

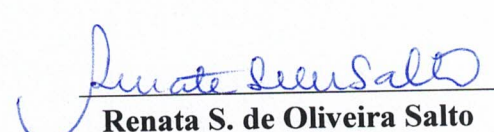
13.3 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, ficando convalidado todos os atos administrativos praticados até a presente data.

Cardoso, 09 de janeiro de 2024.

Pelo Órgão Gestor:



Jair César Nattes
Prefeito Municipal



Renata S. de Oliveira Salto
Secretária de Saúde

Renata Santana D. Salto
Secretaria de Saúde
RG.: 29.691.894-5

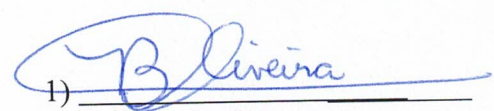
Pela Entidade:



Rui Garcia Filho
Provedor

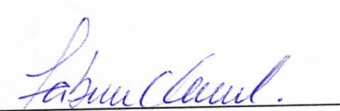
Testemunhas:

1)



Bruna de Oliveira
Assistente de Administração
RG.: 40.121.160-5

2)



Fabrício Clemente
RG.: 40.307.289-X
Assistente de Administração

Termo de Fomento nº 001/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP

CNPJ Nº: 46.599.825/0001-75

ENTIDADE: IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS”

CNPJ Nº: 56.363.807/0001-43

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024

DATA DA ASSINATURA: 09/01/2024

VIGÊNCIA: 31/01/2025

OBJETO: REPASSE DE VERBAS À ENTIDADE, PARA FINS DE COFINANCIAR A EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO DE BAIXA COMPLEXIDADE PARA OS USUÁRIOS DO SUS

VALOR: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa, encontram - se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, 09 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Nome e cargo: **Jair Cesar Nattes - Prefeito**

E-mail institucional: prefeitura@cardoso.sp.gov.br e prefeito@cardoso.sp.gov.br

E-mail pessoal: jairnattes@hotmail.com

Assinatura: _____

ENTIDADE: IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS”

Nome e cargo: **Rui Garcia Filho - Provedor**

E-mail institucional: contato@santacasadecardoso.com.br

E-mail pessoal: ruigarcia626@gmail.com

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO (redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICIPIO DE CARDOSO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS"

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 001/2024

OBJETO: REPASSE DE VERBAS À ENTIDADE, PARA FINS DE COFINANCIAR A EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO DE BAIXA COMPLEXIDADE PARA OS USUÁRIOS DO SUS

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 3.000.000,00

EXERCÍCIO (1): 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

Termo de Fomento nº 001/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cardoso/SP, 09 de janeiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Jair César Nattes**

Cargo: Prefeito

CPF: 070.811.738-45

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Jair César Nattes**

Cargo: Prefeito

CPF: 070.811.738-45

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **Rui Garcia Filho**

Cargo: Provedor

CPF: 855.676.048-15

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Jair César Nattes**

Cargo: Prefeito

CPF: 070.811.738-45

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Nome: **Renata Santana de Oliveira Salto**

Cargo: Secretária da Saúde

CPF: 215.032.998-05

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **Rui Garcia Filho**

Cargo: Provedor

CPF: 855.676.048-15

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)